



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 171/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artº. 1º - Fica Organizado o quadro do pessoal do Poder Legislativo obedecendo no que dispõe a presente Lei;**

**Artº. 2º - Os cargos serão de provimento pela CLT e em Comissão;**

**Artº. 3º - O cargo de provimento em comissão, será único e terá a denominação de Diretor da Secretaria - Padrão C-1;**

**Artº. 4º - Os cargos de provimento pela CLT, serão dois e com a seguinte denominação; Escriurário Datilógrafo - Padrão FG-1;**

**Artº. 5º - Fica fixado os vencimentos dos Servidores do Legislativo na seguinte tabela:**

**I) Diretor da Secretaria- Padrão C-1, R\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros).**

**II) Escriurário Datilógrafo- Padrão FG-1, R\$ 290,00 (Duzentos e noventa cruzeiros);**

**Artº. 6º - As despesas com execução do disposto nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares até o que for necessário nesta Lei;**

Continua:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Continuação:

**Artº. 7º - Fica aprovado o Regulamento Interno da Secretaria anexo a esta Lei;**

**Artº. 8º - A presente Lei entra em vigor em 1º de maio de 1.973, ficando revogadas as Leis Nº 118/71 de 2 de junho de 1971 e Nº 144/72 de 4 de julho de 1.972 e as disposições em contrário que possam colidir com a presente Lei.**

**GABINETE DO PREFEITO, 16 de julho de 1.973.**

  
**ANTONIO DE MARTIN**  
**Prefeito Municipal**